MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Colocamos à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Resolução que autoriza a filiação institucional da Câmara Municipal de Medianeira à Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, instituição de representação e de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal, mediante a assinatura de Termo de Filiação.

A ACAMOP é uma entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o número 000685 no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, criada com o objetivo de congregar todas as câmaras municipais e vereadores dos municípios que integram a Microrregião 13 – Oeste do Paraná e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a defesa das suas prerrogativas.

A filiação atende ao interesse público, uma vez que visa o desenvolvimento associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região. A ACAMOP oferece em contrapartida aos seus associados os seguintes benefícios: apoio jurídico e administrativo; realização de estudos sociais e econômicos; apoio legislativo; representatividade junto a órgãos governamentais como Secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de Contas, entre outros.

Essa parceria vai fortalecer o movimento de mobilização e integração dos poderes legislativos da nossa microrregião e com isso melhorar a eficiência e qualidade das Câmaras Municipais no atendimento das demandas da sociedade.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos demais Vereadores a essa proposta da Mesa Diretiva, que tem por objetivo principal o fortalecimento do Poder Legislativo.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 5 de agosto de 2021.

Marcos Berta
Presidente

Valdir Candido de Oliveira
1º Vice-Presidente

Fábio de Vargas Padilha
2º Vice-Presidente

Ana Claudia dos Santos Lima
1ª Secretária

Delcir Berta Alessio
2ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Autoriza a Câmara Municipal de Medianeria a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a filiação institucional da Câmara Municipal de Medianeira à Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, instituição de representação e de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A filiação se dará mediante a assinatura de Termo de Filiação ou outro instrumento equivalente de cooperação técnica.

Art. 2º A ACAMOP é uma entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o número 000685 no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, criada com o objetivo de congregar todas as câmaras municipais e vereadores dos municípios que integram a Microrregião 13 – Oeste do Paraná.

Parágrafo único. São também objetivos da ACAMOP:

I – desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região;

II – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios que integram a microrregião;

III – promover serviços de apoio jurídico e administrativo às Câmaras a ela filiadas, diretamente ou através de profissionais ou empresas especializadas na área;

IV – encaminhar e acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;

V – promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e com associações congêneres existentes no Estado e no País;

VI – difundir por todos os meios ao seu alcance, as decisões tomadas em congressos, seminários, encontros e outros conclaves dos quais a ACAMOP participar, em especial aquelas relacionadas com as preposições por ela apresentadas;

VII – estudar as legislações adotadas pelos Municípios competentes da microrregião, sugerindo as medidas necessárias a sua atualização e aperfeiçoamento;

VIII – cooperar com os prefeitos dos Municípios associados na adoção de medidas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e o aperfeiçoamento das administrações locais;

IX – promover ou participar de cursos e estágios de treinamento destinados a vereadores e servidores das Câmaras Municipais;

QUADRO DE VALORES DE MENSALIDADES
De acordo com a Resolução n.º 001, de 9 de março de 2020 – da ACAMOP

Cidades com até 10.000 (dez mil) habitantes	R$ 517,50
Cidades com até 30.000 (trinta mil) habitantes	R$ 586,50
Cidades com até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes	R$ 724,50
Cidades com até 100.000,00 (cem mil) habitantes	R$ 931,50
Cidades acima de 100.000,00 (cem mil) habitantes	R$ 1.207,50

Observação: O valor da mensalidade é definido com base na quantidade populacional dos Municípios filiados, sendo seu montante fixado conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, com os respectivos reajustes. (Art. 1º da Resolução n.º 001/2020 - ACAMOP). Medianeira se enquadra na opção com cidades de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 5 de agosto de 2021.

Marcos Berta
Presidente

Ana Claudia dos Santos Lima
1ª Secretária

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°- **A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ,** que adota a sigla **ACAMOP**, é entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o numero 000685 no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel – Pr., inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, com objetivo de congregar todas as câmaras Municipais e Vereadores dos Municípios que integram a Microrregião 13 - Oeste do Paraná e futuros municípios que vierem a ser criados por desmembramento.

Art. 2°- O endereço da sede e foro da **ACAMOP** é na Rua Pernambuco, 2.440, Bairro Coqueiral na cidade de Cascavel – Pr., CEP 85807-050.

Art. 3° - A **ACAMOP**, tem por finalidade precípua o fortalecimento do poder Legislativo Municipal e a defesa das suas prerrogativas e as de seus membros.

Art. 4°- São também objetivos da Associação:

I- Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região;

II - Realizar, permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios que integram a microrregião;

III - Promover serviços de apoio jurídico e administrativo ás Câmaras a ela filiadas, diretamente ou através de profissionais ou empresas especializadas na área;

IV - Encaminhar a acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;

V- Promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e com associações congêneres existentes no Estado e no País;

VI- Difundir por todos os meios ao seu alcance, as decisões tomadas em congressos, seminários, encontros e outros conclaves dos quais a ACAMOP participar, em especial aquelas relacionadas com as preposições por ela apresentadas;

VII- Estudar as legislações adotadas pelos Municípios competentes da microrregião, sugerindo as medidas necessárias a sua atualização e aperfeiçoamento;

VIII- Cooperar com os prefeitos dos Municípios associados na adoção de mediadas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e o aperfeiçoamento das administrações locais;

IX- Promover ou participar de cursos e estágios de treinamento destinados a vereadores ou servidores de Câmaras Municipais;

X – Promover, periodicamente, eventos de caráter esportivo, social, recreativo ou cultural, como forma de integração de seus filiados;

XI – Defender as reivindicações de caráter regional junto aos organismos competentes em colaboração com outras entidades representativas da sociedade oestina;

XII- Promover manifestações ou atos de apoio e em defesa das prerrogativas institucionais das Câmaras Municipais e de seus vereadores;

XIII- Firmar parceria com entidades públicas ou privadas visando ao aprimoramento das atividades legislativas de seus filiados;

XIV- Promover encontros periódicos com órgãos governamentais, como Secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de contas, e outros ligados aos interesses municipais;

XV- Lutar em defesa da democracia, da justiça e da Liberdade.

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74
CAPITULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5° A **ACAMOP** será integrada mediante pedido de filiação pelas Câmaras Municipais ou pelos Vereadores, individualmente com assento nas Câmaras Municipais dos municípios que constituem o Oeste do Paraná e dos futuros Municípios que forem criados, filiadas a entidade.

§ único – Os associados ou membros não respondem subsidiariamente pela Associação.

Art. 6° - Os associados ou membros quando quites com a tesouraria terão direitos aos serviços mantidos pela associação, à frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo também, nos termos das disposições estatutárias, votar e serem votados.

Art. 7° - São obrigações dos associados ou membros:

I - Pagar pontualmente suas obrigações financeiras com a Associação;

II - Participar das reuniões periódicas e das atividades sociais, esportivas e recreativas;

III - Desempenhar corretamente as funções inerentes aos cargos para quais forem eleitos e as missões ou tarefas lhes delegadas;

IV - Respeitar, cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes da entidade;

Art. 8°- Por infração das disposições deste estatuto, os associados ou membros ficam sujeitos as seguintes penalidades, aplicáveis segundo a graduação da infração:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão;

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINACEIROS E DO PARIMÔNIO

Art. 9°- Constituem receita da ACAMOP:

I - As contribuições mensais das Câmaras filiadas ou dos Vereadores, individualmente, que serão fixadas em Assembleia Geral;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções constantes dos orçamentos municipais, dos Estados e da União;

III - Rendimento dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IV - Juros bancários e outras receitas eventuais;

V – Usufruto a elas conferido;

VI - Valores eventualmente recebidos;

VII - Auxílios e contribuições por entidades públicas e particulares.

Art. 10 – As contribuições dos associados serão fixadas em Assembléia Geral e serão pagas mensalmente.

Art. 11- Constituem patrimônios da Associação:

I - Os bens móveis e imóveis;

II - Os títulos ações e bens em geral;

III - Os equipamentos e utensílios;

IV - Os direitos adquiridos;

V - Recursos financeiros;

Art. 12 - O patrimônio da Associação só pode ser alienado no todo ou em parte, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 13 - Em caso de dissolução da ACAMOP, o seu patrimônio reverterá aos municípios cujas câmaras integram a Associação, em rateio proporcional ao valor da contribuição de cada uma, depois de liquidas e pagas às indenizações e outras despesas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art.14 - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Fiscal;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselhos Temáticos;
V – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os vereadores dos municípios associados e é órgão soberano em suas decisões.

Art. 16 - Assembleia Geral reunir-se á em qualquer dos municípios associados de acordo com a escala em forma de rodízio, feita pela diretoria, após consulta aos associados.

Art. 17 - O quorum exigido para a realização das Assembléias Gerais será, no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos associados ou membros presentes em primeira convocação e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados ou membros.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos vereadores associados presentes.

Art. 19 - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão forma de resolução.

Art. 20 - Poderão participar da Assembleia Geral como assistentes, autoridades ligadas a organismos públicos ou privadas, especialmente convidadas pelos representantes dos municípios ou pela diretoria da Associação.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1°- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:
I – anualmente, para ocorrer até o final do mês de março subsequente ao encerramento do ano para a apresentação do relatório de atividade e prestação de contas do exercício;
II – no segundo ano do biênio da diretoria em exercícios, no mês de março, para a eleição e posse da nova Diretoria reeleita.

§ 2°- As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas por edital, a ser publicado em imprensa da sede, com antecedência de 15 (quinze) dias, e mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica, às Câmaras filiadas.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de 1/3 dos associados ou membros, observado o disposto no § 2° do artigo anterior.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser formalizada por pedido escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, no caso de ser solicitada pelos associados ou membros.

Art. 24 - É de competência da Assembléia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendado o estudo e solução para problemas legislativos, econômicos e sociais da região;
III – Eleger, por votação secreta ou aclamação, no caso de chapa única, o presidente, o 1° e 2° vice-presidente, o 1° e 2° Secretários e o 1° e o 2° Tesoureiro;
IV – Homologar os membros do Conselho Fiscal, indicados pelas Câmaras;
V – fixar as contribuições das Câmaras filiadas, a fim de atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
VII - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
VIII – Reformar o presente estatuto, na forma do disposto no artigo 60;
IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse de suas filiadas ou da região.

Art. 25 – No início de cada Assembléia Geral a Ata da Reunião anterior será submetida á aprovação pelo plenário.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria.

Art. 27 – A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar proposições submetidas à deliberação do plenário.

§ Único – Poderá participar dos trabalhos das comissões, quando convocadas, técnicos e especialistas nas matérias relacionadas com o objetivo da convocação.

Art. 28 – Compete á comissão constituída pela Assembléia Geral;
I - Emitir parecer sobre as preposições para cuja apreciação foi constituída e levá-los a plenário;
II – Sugerir emendas ou substitutivo as proposições submetidas a sua apreciação e levá-las a plenário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto de 01 (um) Vereador de cada Câmara filiada, por ela indicado, e homologado pela Diretoria da **ACAMOP**.

§ 1° - Havendo renúncia ou licença de um membro do Conselho Fiscal, a Câmara respectiva indicará outro vereador para a cadeira.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3° - O membro do Conselho fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, será substituído por outro indicado pela Câmara correspondente.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger seu presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário, dentre os membros;
II - A eleição da Diretoria do Conselho Fiscal será feita até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros da diretória Executiva.
III - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetido á homologação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 31 – A Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná é administrada pela Diretoria.

Art. 32 – A diretoria compor-se-á dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição:

I – Presidente;
II – 1° Vice Presidente;
III – 2° Vice Presidente;
IV – 1° Secretário;
V – 2° Secretário;
VI – 1° Tesoureiro;
VII – 2° Tesoureiro;

§ único – O presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fins específicos.

Art. 33 – A diretoria exercerá suas funções administrativas através da secretaria Executiva a ela subordinada.

Art. 34 – São atribuições do presidente da Associação:

I – Representar ativa a passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
II – Convocar na forma deste estatuto e presidir as Assembléias Gerais;
III – Firma Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
IV – executar ou fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
V – Submeter á Diretoria, para sua aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como respectiva remuneração;
VI – Prestar contas á Assembléia Geral, no final do mandato através de relatório geral e da prestação de contas anual de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do conselho fiscal;
VII – Supervisionar os trabalhos da Secretária Executiva;
VIII – Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da associação;
IX – Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para o estudo e pronunciamento dos técnicos da secretária executiva;
X – Instituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da secretária executiva dos municípios associados e de convidados especiais;
XI – Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos previstos no item anterior;
XII – Contratar pessoal técnico e administrativo mediante aprovação da Diretoria;

XIII – Solicitar que sejam colocadas á disposição da associação dos servidores dos municípios associados;
XIV – Contratar profissionais ou empresas especializadas ou com eles fazer parceria, para a prestação de assistência técnica as Câmaras filiadas;
XV – Autorizar pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, firmados conjuntamente com o tesoureiro;
XVI – Estabelecer com os membros da Diretoria os níveis de remuneração do secretário executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação contratados na forma da legislação vigente;
XVII - Zelar pelo comprimento de presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 35 – Compete ao 1° vice-presidente substituir o Presidente nas suas licenças, ausências e impedimentos.

Art. 36 – Compete ao segundo vice-presidente substituir o primeiro vice-presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 37 – Compete ao primeiro secretário, alem de outras obrigações:
I – Preparar agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
II – Constatar a presença dos vereadores na abertura da Assembleia Geral;
III – Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
IV – Ler a ata, as preposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Associação;
V – Fazer a inscrição dos oradores;
VI – Superintender a redação da Ata, resumindo o trabalho da Sessão e assiná-la juntamente com o presidente;

Art. 38 – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos demais impedimentos e ausências.

Art. 39 - Compete ao 1° tesoureiro, alem de outras atribuições:
I - Manter sob a sua responsabilidade os valores da ACAMOP, devendo depositar em bancos os valores representados em dinheiro;
II - Apresentar nas reuniões da diretoria o balancete do mês anterior e para a Assembleia Geral Ordinária o balanço geral.
III- Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante e emissão de cheques nominais, que assinará juntamente com o presidente.

Art. 40 - O 1° Tesoureiro será substituído pelo 2° Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 41 – Integram a estrutura organizacional da **ACAMOP** os seguintes Conselhos:
I- Conselho da mulher Vereadora;
II- Conselho para Assuntos Regionais;

§ 1° - Aos Conselhos Temáticos Compete:
I – Eleger seu Presidente;
II – Discutir, opinar e encaminhar ações sobre os assuntos que lhe forem pertinentes;
III - Promover, juntamente com a Diretoria da **ACAMOP**, conferências, debates, seminários e outros eventos afins para a discussão de assuntos de sua competência;

IV – Apresentar sugestões à Diretoria da **ACAMOP** sobre temas ou propostas de trabalho que devam ser assumidos pela entidade.

§ 2° - Os membros dos conselhos Temáticos serão indicados pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da posse, em número de cinco, dentre os quais será escolhido o Coordenador.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42 – A secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos da Associação e pelo assessoramento e prestação de outros serviços aos órgãos superiores da entidade, e às Câmaras Municipais, bem como pelos demais encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria.

Art. 43 – A Secretaria Executiva compete em especial:

I – Desenvolver e coordenar as atividades de planejamento a nível microrregional e local;
II – Orientar, supervisionar, acompanhar os serviços técnicos contratados pela associação;
III – Coordenar, a nível técnico os interesses regionais junto aos órgãos locais, ou órgãos superiores da administração estadual e federal e outras instituições;
IV – Prestar diretamente, serviços especiais às câmaras associadas;
V – Manter, supervisionar, coordenar, executar os serviços administrativos referentes ao expediente, contabilidade, pessoal, material, patrimônio e outros que lhe forem conferidos dentro dos objetivos da Associação;
VI – Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
VII – Organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação legislativa das câmaras associadas;
VIII – Promover intercâmbio técnico legislativo entre as Câmaras filiadas, para o estudo de problemas, comuns ou específicos;
IX – Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
X – Executar outras atribuições dentro dos objetivos da associação, sempre que determinado pela Diretoria.

Art. 44 – A secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo;

Art. 45 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Organizar e supervisionar os serviços da secretária executiva, zelando pela eficácia dos mesmos;
II – Contratar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico administrativo da secretária executiva;
III – Representar oficialmente a diretoria da Associação, sempre que credenciado;
IV – Despachar os expedientes de rotina dirigidos à Associação;
V – Promover arrecadação de recursos financeiros;
VI – Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
VII – Colaborar com o presidente na elaboração de relatórios gerais de atividades, bem como a prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral;
VIII – Secretariar as reuniões da Associação lavrando as respectivas atas;
IX – Determinar as prestações de assistência técnica às Câmaras dos Municípios associados, quando autorizado pelo presidente;

X – Organizar grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas sócio econômicos da região;
XI – Elaborar o plano anual de trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Diretoria;
XII – Estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre Associações e entidades públicas e particulares;
XIII – Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Associação.

Art. 46 – Para o desempenho das suas atribuições a secretaria contará com técnicos de nível superior e médio, especializado nos diferentes setores de atividade.

§ 1° - Fica vedada a contratação de advogados que, concomitantemente, prestam assessoramento a Prefeitura na área de atuação, salvo o patrocínio de ações judiciais ou a prestação de serviços eventuais.

§ 2° - o serviço de consultoria jurídica poderá ser feito através de profissionais ou empresas reconhecidamente especializados nas áreas de administração pública e direito público.

§ 3° - São do consultor jurídico ou da empresa contratada:
I – Responder a consultas por telefone, fax ou por via eletrônica formuladas pelas Câmaras Municipais filiadas, pelos seus Vereadores e Diretores ou Secretária Executivos;
II- Manter sistema on line de consultoria para os associados;
III- Emitir pareceres de rotina legislativa administrativas das Câmaras Municipais filiadas;

§ 4° Não integram os serviços de consultoria da ACAMOP:
I – Patrocínio ou defesa de ações judiciais em que sejam partes Câmaras Municipais, seus Vereadores e servidores;
II- Assessoramento in loco em processos administrativos e político-administrativos (sindicância, comissões processantes, CPI ou congêneres);
III- Defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;
IV – Questões de Natureza contábil;
V – Revisão de legislação.

§ 5° - Os serviços de que tratam o parágrafo anterior são de inteira responsabilidade das câmaras filiadas ou de seus Vereadores.

SEÇÕES VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - O processo eleitoral para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será Conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros;
I – Dois membros da diretoria Executiva que não sejam candidatos;
II - Um membro do Conselho Fiscal;
III- Um membro do Conselho da Mulher Vereadora;
IV – Um membro do Conselho para Assuntos Regionais;

§ 1°- A Comissão será constituída dez dias antes da publicação da Edital de Convocação.

§ 2°- Os membros da Comissão eleitoral serão indicados pelos respectivos órgãos de que faça parte, em oficio encaminhado á Diretoria, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3°- Compete á Comissão Especial Eleitoral, entre outras atribuições:

I- Elaborar e dar publicidade ao Edital de Convocação;
II- receber as inscrições das chapas;
III- decidir sobre as impugnações de candidatos;
IV – decidir sobre eventuais recursos sobre o processo eleitoral;
V- resolver outras questões de caráter eleitoral.

§ 4°- O presidente da Comissão Especial Eleitoral será escolhido dentre e pelos seus membros logo que constituída.

§ 5°- Compete ao Presidente:

I – Presidir o Processo Eleitoral;
II- Tomar às medidas necessárias a regularidade do pleito;
III- Providenciar, com o apoio da Secretária Executiva, toda a infra-estrutura que envolve a Assembleia Geral;
IV- Dar posse aos eleitos;
V- Resolver as questões de ordem durante a Assembleia, ouvida a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 48 – Somente poderão ser candidatos os vereadores que:
I – Estiverem nos exercícios de seus mandatos;
II- Estejam ou cujas Câmaras estejam em dia coma as mensalidades;
III- Estejam ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, três meses antes das eleições.

§ único – Poderão votar os Vereadores que cumpram os requisitos previstos nos incisos I e II do *"caput"* que estejam filiados ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, dois meses.

Art. 49 - As eleições para a escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, serão até trinta de março.

§ único – O Edital de Convocação para Assembléia Geral deverá ser publicado no prazo de até vinte dias antes da data da mesma e nele constarão o horário e o cronograma do processo eleitoral.

Art. 50 – As chapas deverão ser inscritas até 15 (quinze) dias corridos, antes das eleições.

§ Único – Um candidato não poderá constar em mais de uma chapa.

Art. 51 – A votação será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 52 - Existindo candidato que não preencha as condições para sua Eleição, a candidatura poderá ser impugnada por qualquer membro da associação com direito a voto, até o prazo de cinco dias corridos antes das eleições.

§ Único – Verificado o fato previsto no "caput" deste artigo, a chapa respectivas deverá preencher a vaga no prazo de quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 53 – Instalada a Assembléia Geral, o Presidente comunicará a forma de votação, observado o disposto no Edital.

Art. 54 – Terminada a votação, o Presidente convocará os escrutinadores para procederem a apuração, sob sua vigilância e de um fiscal nomeado pelos interessados de cada chapa.

Art. 55 - Terminada a apuração, o Presidente comunicará o resultado, aclamando os eleitos, considerando-os empossados.

Art. 56 - No caso de empate de uma ou mais chapas, proceder-se-á nova votação, quinze minutos após, entre as que terminarem empatadas, verificando novo empate, será aclamada vencedora aquela cujo candidato a Presidente for mais velho.

Art. 57 - As chapas serão formada com relação nominal dos candidatos a todos os cargos da diretoria.

Art. 58 - Compete as Câmaras enviarem por escrito á Diretoria da ACAMOP, em um prazo Maximo de até 10 (dez) dias após a eleição da nova diretoria, o nome do Vereador representante para Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕE GERAIS

Art. 59 – A dissolução da ACAMOP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) das Câmaras Municipais associadas. O patrimônio da entidade obedecerá o previsto no Art. 13 desse estatuto.

Art. 60 - A reforma estatutária será precedida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões, tomadas por maioria de 2/3 dos Vereadores presentes à Assembleia.

Art. 61 - Anualmente deverá ser publicado o relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 62 - Cada Câmara reconhecerá em resolução sua condição de membro da Associação.

Art. 63 - É vedado á Associação envolver-se ou debater assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

§ Único - É vedado aos membros da diretoria falar na condição de tal, em campanhas eleitorais Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 64 - Os casos omissos no presente estatuto serão executados pelo presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Toda a deliberação quer da Assembléia Geral ou dos órgãos da Administração conjunta ou separadamente, serão publicadas e afixadas na sede da Associação.

Art. 66 - O mandato da diretoria expirará automaticamente ao final de cada legislatura, respondendo, porém, até a próxima Assembléia Geral que elegerá seus novos membros.

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74

§ único – A prestação de contas dessa Diretoria será apresentada ao conselho Fiscal que emitirá parecer sobre a mesma para posterior deliberação da futura Assembleia.

Art. 67 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 68 - É vedado aos membros da diretoria manifestações público sobre assuntos não deliberados na Associação.

Art. 69 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral.

Alteração Estatutária aprovada em 05 de março de 2.020, no Município de Cascavel – PR.

Cascavel, 05 de março de 2020.

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Gabriel da Silva Cadini
CPF 092.161.429-28
RG 9.681.575-1 SSP-PR
Presidente

Ronaldo Pohl
CPF 057.994.049-71
RG 8.886.622-3 SSP-PR
Secretário a doc

Olavo dos Santos
CPF 587.282.109-30
RG 4.295.779-8 SSP-PR
1º - Tesoureiro

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL/PR
- RTD/PJ -

CUSTAS	
VRC:	360
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R$:	115,02

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel-PR

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax:(45)3224-5420
—Selo xf5Xj.85Ir4.IvT-ts-YCHmX.Ja5be
Consulte o Selo Digital em http://funarpen.com.br —
RECONHEÇO e dou fé a firma de GABRIEL DA SILVA CADINI; por SEMELHANÇA.
Cascavel-PR, 12/03/2020 - 15:08:36h.

Em testemunho da verdade

Eliseu Luiz de O. Junior
Escrevente
(53978E)

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo dtuxY.wS6dW.IvJZm, Controle: YxHa2.uQs2t
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0282324
Registrado sob nº 0000685/37
Livro A-623, fls. 149/168
Cascavel/PR, 17/03/2020

Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
Anna Paula Marchesini · Substituta
Tatiane Fantin · Escrevente

RESOLUÇÃO Nº 001 de 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NAS MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP.

A ASSOCIÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP APROVOU EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2020, REAJUSTE EM SUA MENSALIDADE COM BASE NO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO PERÍODO.

Art. 1º. O valor da mensalidade é definido com base na quantidade populacional dos Municípios filiados, sendo seu montante fixado conforme Ata de Assembleia Geral, de 04 de Dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica formalizado o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade fixado na Ata descrita no artigo anterior, passando a vigorar o valor atualizado, a partir da data de publicação desta resolução, conforme quadro a seguir:

Cidades com até 10.000 (dez mil) habitantes.	R$ 517,50
Cidades com até 30.000 (trinta mil) habitantes	R$ 586,50
Cidades com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	R$ 724,50
Cidades com até 100.000 (cem mil) habitantes	R$ 931,50
Cidade acima de 100.000 (cem mil) habitantes	R$ 1.207,50

Art. 3º. A Diretoria Geral tomará as providências necessárias para que tal reajuste seja repassado a cada um de seus filiados com base na quantidade populacional de cada município, conforme quadro descrito no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 09 de Março de 2020

Gabriel da Silva Cadini
Presidente

Fone/Fax: (045) 3326 6566 - E-mail: acamop.acamop@gmail.com - site: WWW.acamop.com.br
Endereço Rua Pernambuco nº 2440– Bairro Coqueiral – CEP 85.807-050 Cascavel – PR.

Cotação – Proposta de Preço

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PR				
1. OBJETO **1.1 Filiação da Câmara Municipal de Medianeira à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.**				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Anuidade filiação à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.	12 meses	R$ 724,50	R$ 8.694,00
			Valor total	**R$ 8.694,00**

Valor Total escrito por extenso: **Oito mil seiscentos e noventa e quatro reais.**
Prazo de execução: Imediato, filiação anual.
Forma de Pagamento: Podendo ser mensal com envio de boleto mensalmente ou pagamento anual (única parcela) depósito em conta em até 10 dias após a apresentação do recibo ou emissão de boleto com o valor da anuidade. Enquadra-se no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ( ) Sim (x) Não
Emite nota fiscal eletrônica: ( ) Sim (x) Não

Carimbo:	Data 10/05/2021.
Razão Social: Acamop- Ass. Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná CNPJ: 78.105.855/0001-74 Telefone: (45) 33266566 E-mail: acamop.acamop@gmail.com Endereço: R Pernambuco, 2440	Franciele Camargo Secretária Executiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 129965/14
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 4588/15 - Tribunal Pleno

EMENTA Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de que esta Casa se pronuncie "*sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14*".

2. Mediante Despacho n.º 715/14-GATBC (peça 08), a fim de efetuar juízo de admissibilidade mais abalizado em face da relevância da matéria, determinei que a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca verificasse a ocorrência de casos semelhantes já analisados pela Casa.

3. A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, em resposta, na Informação n.º 25/14 (peça 9), apontou os **julgados correlatos** ao tema.

4. Pelo Despacho n.º 773/14-GATBC (peça 10), determinei a **intimação** do peticionário para que juntasse seu parecer jurídico ao processo.

5. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio da Petição n.º 279738/14 (peça 14), encaminhou o Parecer n.º 03/2014, consistente, em essência, em pedido para que esta Casa analisasse o questionamento proposto, **sem, no entanto, apresentar opinativo** a respeito do assunto, e limitando-se a indicar a suspensão dos pagamentos até manifestação deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5.ZLLL3WSO.DE41.Y

6. Por intermédio do Despacho n.º 1190/14-GATBC (peça 15), com fundamento no § 1º do art. 38 da Lei Complementar 113/05, conheci da presente consulta, em que pese ter sido formulada em caso concreto, considerando haver relevante interesse público no assunto, haja vista os vários municípios cujas câmaras efetuam contribuições a associações semelhantes.

7. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1202/14 (peça 17), destacou que, embora não possuam personalidade jurídica, **as câmaras tem personalidade judiciária**, sendo pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, de que podem defender, em juízo, seus direitos.

8. A unidade, à mesma peça, referenciou seu opinativo no protocolo n.º 189136/98, de mesmo objeto, no qual se manifestou no sentido de que **não há impedimento ao pagamento** de mensalidades a associações, desde que esta tenha fins lícitos e que haja previsão para tal na legislação municipal (Instrução n.º 101/98-DCM), destacando entendimento de mesmo sentido pela Procuradoria do Estado (Parecer n.º 16333/98) e apontando ainda que, a despeito do considerável lapso temporal, o conteúdo da referida consulta permanecia válido e assim justificado:

> *"Quando a Câmara exerce a sua função administrativa e quando desempenha funções atinentes à autonomia recebida da Constituição Federal, o faz por atos próprios, específicos, sem necessidade da participação do Poder Executivo. Entretanto, nesse caso, não se trata de mera regulamentação de sua organização administrativa, mas de assunção de obrigação de despesa."*
>
> *E como não há possibilidade de assunção de obrigação sem prévia dotação orçamentária, fica já evidenciada a precariedade da disposição do assunto por Resolução.*
>
> *(...)*
>
> *Em outras palavras, deve haver necessariamente uma autorização por LEI ESPECÍFICA, nos exatos moldes/ritos do art. 66 e parágrafos da Constituição Federal.*
>
> *E como já frisado, os recursos que serão destinados às associações devem estar previstos nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, pois as contribuições feitas pelas Câmaras representam aporte de recursos públicos em associações de direito privado e, por isso, necessitam seguir as regras contábeis e jurídicas que regulamentam as despesas orçamentárias, tal como previsto na Lei 4.320/64, em seu artigo 4º e na Lei Complementar 101/2000, artigo 4º, inciso I, alínea "f" e artigo 26."*

9. A unidade técnica sugere que seja oferecida **resposta** à consulta nos seguintes termos:

> *"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5 ZLLL3WSO DF41 Y

10. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo **conhecimento** da consulta e resposta nos exatos termos formulados pela unidade técnica.

11. Pelo Despacho n.º 2677/14-GATBC, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que verificasse a possibilidade de juntar aos autos **informações** a respeito do teor do julgamento do Protocolo n.º 189136/98.

12. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 957/15 (peça 23), **esclareceu** que o teor da consulta objeto dos autos n.º 189136/98 foi obtido mediante busca por palavras-chave na ferramenta "Busca de Documentos TCEPR", disponível na *intranet* desta Corte, acrescentando ainda que, embora não permita acesso ao conjunto de peças do referido processo, o sistema Trâmite possibilitou a identificação destas, entre as quais os pareceres n.º 101/98-DCM e n.º 16.333/98-SMPjTC, a partir do que sua localização foi possível.

VOTO

Inicialmente, observo que matéria semelhante foi analisada nos Autos n.º 189136/98. Ali, foi respondida CONSULTA formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade ou não de pagamento de mensalidade, com dotação própria, à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Centro Sul do Estado do Paraná – ACAMCESPAR.

2. Segundo a Instrução n.º 1202/14-DCM dos presentes autos (peça 17), consta que naquele processo n.º 189136/98 a consulta foi respondida nos seguintes termos:

> "(...) *nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos.*"

3. Apesar da similitude da temática entre o teor da questão formulada nos presentes autos e aquela constante no Protocolo n.º 189136/98, tenho que, conforme opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, o feito deve ser apreciado, com a consequente apresentação de resposta, pois à época da referida Resolução n.º 8552/1998, há cerca de 17 (dezessete) anos, a tramitação dos processos ocorria em meio físico, sendo os autos encaminhados à origem após o trânsito em julgado de sua decisão, o que dificulta sobremaneira sua consulta.

4. Assim, e considerando que a resposta que se propõe seja acatada é mais completa do que aquela oferecida anteriormente, propugno que a consulta seja conhecida e respondida.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ERWS.ZLU.3WSO.0E41.Y

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

- conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos formulados pela unidade técnica e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

> *"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da CONSULTA, conforme declaração de voto (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 – Sessão nº 36.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5 ZLLI 3WSQ DF41 X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.105.855/0001-74 MATRIZ		19/10/1984

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACAMOP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	2440	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.807-050	COQUEIRAL	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3326-6566

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2021** às **15:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Poder Legislativo de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Grande do Sul, 2243, Centro – CEP 85884-000 – Fone: (45) 3264-2475

Departamento de Processo Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 002, de 3 de maio de 2011

Autoriza a Câmara Municipal de Medianeira a filiar-se à ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Medianeira autorizada a se filiar à ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.105.855/0001-74, com sede na cidade de Cascavel-Pr.

Art. 2º O pagamento da contribuição será efetuado mensalmente, observando-se as disposições estatutárias da ACAMOP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Medianeira, Estado do Paraná, 3 de maio de 2011.

Jean Rogers Bogoni
Presidente

Edir Josmar Moreira
Vice-Presidente

Pedro Ignácio Seffrin
Primeiro Secretário

Valdecir Fernandes
Segundo Secretário

TERMO DE FILIAÇÃO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Legislativo municipal pode efetuar contribuições a associação de câmaras

Municipal 17 de janeiro de 2016 - 10:00

Notícia anterior Próxima notícia

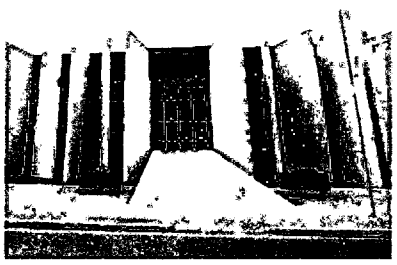

Nada impede que as câmaras municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada associação de câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação e a despesa esteja prevista nos instrumentos orçamentários, com a condição de a associação ter sido criada com fins lícitos, em harmonia com as funções constitucionais do Legislativo municipal. A orientação é do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta a consulta formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho.

A consulta questionou a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná (Acamsop). A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) informou a existência de precedentes sobre o tema e a Procuradoria Jurídica da Câmara, ao ser intimada pelo Tribunal, não apresentou seu opinativo, mas indicou a suspensão dos pagamentos das contribuições até a manifestação do TCE-PR.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), responsável pela instrução do processo, confirmou a possibilidade e ressaltou que, embora não tenham personalidade jurídica, as câmaras têm personalidade judiciária e, portanto, podem defender em juízo seus direitos. A unidade técnica ratificou o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná no sentido de que não há impedimento ao pagamento de mensalidades a associações que tenham fins lícitos, desde que haja previsão na legislação municipal. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou com a DCM.

O relator do processo, auditor Thiago Barbosa Cordeiro, concordou com a DCM e o MPC. Ele ressaltou que é necessária a previsão legal para a participação de câmara em associação, já que isso implica assumir despesas que, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.320/64, devem estar previstas nos instrumentos orçamentários do poder Legislativo e seguir as regras contábeis e jurídicas que os regulamentam.

Os conselheiros aprovaram por maioria o voto do relator na sessão do Tribunal Pleno de 24 de setembro.

Serviço

Processo nº:	129965/14
Acórdão nº	4588/15 - Tribunal Pleno
Assunto:	Consulta
Entidade:	Câmara Municipal de Chopinzinho
Interessado:	Amarildo Secco
	Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

etoria de Comunicação Social
E/PR

TOPO ^

1
SHARES